



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

116

NOVEMBRO 2019



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

PRESCRIÇÃO TRABALHISTA

O transcorrer do tempo tem importantes consequências jurídicas, sendo que uma delas é a prescrição. Dessa forma, far-se-á um breve cotejo sobre o instituto da prescrição no âmbito do Direito do Trabalho.

Conforme o artigo 189 do Código Civil, a prescrição é o lapso de tempo, ou seja, o prazo, que o titular de um direito tem para exigí-lo do devedor, por meio do Poder Judiciário.

No ramo do Direito do Trabalho, os prazos prespcionais estão no art. 7º da Constituição Federal, bem como no art. 11 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cabe destacar que há dois prazos prespcionais na esfera trabalhista. Um de cinco anos, e outro de dois anos, o que pode gerar dúvidas quanto à sua aplicação.

Então, é oportuno ressaltar que o trabalhador tem o prazo de 5 anos para pleitear em juízo um direito seu não cumprido. Entretanto, rompido o contrato de trabalho, ele tem dois anos para ajuizar a ação, sob pena de prescrição.

Sendo assim, ajuizada a ação dentro do prazo de 2 (dois) anos, o titular do direito pode buscar a satisfação do bem da vida referente ao prazo de 5 (cinco) anos anteriores da data de ajuizamento da ação.

A título de exemplo, no caso de um empregado que não recebeu horas-

extras, mesmo havendo trabalhado além de sua jornada de trabalho. Neste caso, ele tem 5 (cinco) anos para reclamar a reparação. Porém, sendo rompido o contrato de trabalho, ele terá 2 (dois) anos para ajuizar a ação. Nesse caso, o trabalhador pode requerer as verbas trabalhistas referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Outro ponto a ser abordado é a prescrição intercorrente no processo trabalhista. Esta modalidade de prescrição ocorre quando depois de iniciada a ação, a parte que busca a satisfação de um direito seu líquido e certo, deixa de movimentar o processo de forma efetiva. Ou seja, o processo, depois de existir, é extinguido por inércia da parte exequente.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a prescrição intercorrente está disciplinada no artigo 11-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, introduzido pela lei 13.467/17, a qual é conhecida como Lei da Reforma Trabalhista. Conforme disposto na legislação, caso a parte exequente deixe de cumprir uma ordem judicial e permaneça inerte pelo prazo de 2 (dois) anos, deverá ser declarada a prescrição intercorrente. E assim, como efeito da ocorrência da prescrição intercorrente, processo deverá ser extinto.



LUIZ CARVALHO TAVARES FILHO

Estagiário MZ Advocacia
luiz@mzadvocacia.com.br

CRESCE APOIO DO BNDES A PROJETOS DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O Relatório de Efetividade, apresentado hoje (11) pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) mostra que 45% das entregas de projetos aprovados em 2018 foram para micro, pequenas e médias empresas (MPMEx) e 55% para projetos de grandes empresas. Em 2015, o percentual investimentos nas MPMEs era de 27%.

Esse repositionamento do banco passa principalmente pela digitalização dos produtos. "Atualmente está mais ágil a concessão de crédito para a micro e pequena empresas", disse o chefe do Departamento de Inteligência

de Negócios e Efetividade da Área de Planejamento do BNDES, Victor Pina.

Segundo o relatório, no biênio 2017/18, o banco conseguiu estabilizar a sua taxa de investimento em torno de R\$ 70 bilhões, o que significa um desembolso em torno de 1% do Produto Interno Bruto (PIB): 1,08% em 2017 e 1,02%, em 2018. Esses valores ficaram ainda distantes dos do biênio 2013/14, quando o banco investiu R\$190,4 bilhões e R\$ 187,8 bilhões, respectivamente.

A infraestrutura foi o segmento com maior investimento (38%, em 2017, e 44%, em 2018). A indústria recebeu 21% dos investimentos em 2017, mas perdeu 3 pontos percentuais no ano seguinte, ficando com 18%. A agropecuária viu crescer levemente os investimentos de 20%, em 2017, para 21%, em 2018.

SEQUE



NOTÍCIAS JURÍDICAS

O relatório mostra que os projetos financiados pelo banco criaram, ou mantiveram, cerca de 2,27 milhões de empregos (1,15 milhão em 1027 e 1,12 milhão em 2018).

Além das MPMEs, a publicação do banco mostra o impacto dos financiamentos em áreas de saneamento, energia elétrica e transporte.

Victor Pina destacou a participação do BNDES no setor de energia, com acréscimo de 11.099 megawatts na capacidade de geração de energia, que representou aumento de 75%. Ele ressaltou as energias hidrelétrica e eólica e a expansão de 7,7 mil quilômetros na rede de transmissão. "São dois

segmentos de extrema importância", completou.

Na área de saneamento, foram 17 projetos de investimentos no biênio, o que representa que o abastecimento de 320 mil pessoas com água e 943 mil com novas ligações de esgoto.

Este é o terceiro relatório do banco. O primeiro foi do período entre 2007 e 2014 e o segundo, para o biênio 2016/2017.

Fonte: Jusbrasil

ATRASO DE FGTS NÃO É MOTIVO PARA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO, DECIDE 1ª TURMA



Um assistente financeira não conseguiu na Justiça do Trabalho gaúcha a rescisão indireta do seu contrato com a empresa em que atuou por quase dez anos. Ela ação na Justiça alegando que a relação de emprego terminou por justa causa do empregador, devido a atraso de salários e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Fosse reconhecida a rescisão indireta por justa causa do empregador, ela teria direito à multa de 40% do fundo, a aviso prévio indenizado proporcional, além do seguro-desemprego. Como não ganhou, ela deverá receber apenas as rescisórias referentes ao pedido de demissão.

No primeiro grau, o juiz da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre entendeu que o atraso salarial, no caso, não era motivo para rescisão indireta. Isso porque o atraso, conforme provado no processo, foi de apenas dois meses, e para configurar a chamada "mora contumaz" suficiente para a rescisão são necessários três meses de atraso, no mínimo. A magistrada, porém, observou que a empresa depositou somente em 15 de setembro de 2017 o FGTS devido de maio de 2016 em diante. "A falta de depósitos do FGTS do contrato de trabalho autoriza a declaração de rescisão indireta, nos termos do artigo 483, 'd', da Consolidação das Leis do Trabalho", afirmou.

A empresa recorreu ao TRT-RS e a 1ª Turma reformou a sentença, no aspecto. Para o relator do acórdão, desembargador Fabiano Holz Beserra, a ausência de depósitos do FGTS não autoriza, por si só, a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, pois não configura falta grave a ponto de tornar impossível a continuidade da relação de emprego.

Assim, o magistrado entendeu que a rescisão ocorreu por vontade da empregada, como se fosse pedido de demissão, sendo devidas apenas as rescisórias referentes a tal modalidade. "Desta forma, dou provimento ao recurso ordinário da reclamada para afastar o comando de rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT", decidiu.

O julgamento foi unânime na Turma. Também participaram da sessão a desembargadora Rosane Serafini Casa Nova e o desembargador Rosiul de Freitas Azambuja, juiz convocado na época. As partes não recorreram do acórdão.

Fonte: TRT4



NOTÍCIAS JURÍDICAS

GOVERNO INSTITUI CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO PARA JOVENS



Foi publicada no DOU de hoje a MP 905/19, que institui o contrato de trabalho Verde e Amarelo. A ideia é criar postos de trabalho para pessoas entre 18 e 29 anos, que ainda não tiveram nenhum emprego com carteira assinada.

Segundo a norma, as empresas não poderão ter mais que 20% dos funcionários na modalidade. A MP estabelece que poderão ser contratados nesta modalidade de trabalho, os trabalhadores com salário-base mensal de até 1,5 salário-mínimo.

Sobre o prazo de contratação, o contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, a critério do empregador.

As empresas que adotarem este tipo de contrato, terão isentas sobre a folha de pagamentos dos contratados a contribuição previdenciária de 20% destinada à Seguridade Social. Além disso, a MP prevê que nesta modalidade, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS será de 2% - e não 8% - , independentemente do valor da remuneração.

A norma tem disposições sobre Gorjetas, alimentação, trabalho aos sábados em bancos, rescisão contratual, entre outros.

Fonte: Migalhas

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO SERVE PARA PUNIR ADMINISTRADOR INÁBIL



O entendimento de que a Lei de Improbidade Administrativa não serve para punir o administrador inábil, mas sim o desonesto, corrupto e desprovido de lealdade e boa-fé serviu de base para que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina absolvesse um ex-prefeito do norte do estado, anteriormente condenado por atos de improbidade administrativa.

Em primeira instância, o ex-prefeito foi considerado culpado, com aplicação de pena de multa civil de 10 salários mínimos, além da suspensão dos direitos políticos por três anos. Segundo denúncia do Ministério Público, o então prefeito deixou de promover o repasse integral da cota patronal devida ao instituto de previdência dos servidores municipais ao longo de seis meses, entre julho e dezembro de 2012.

Em recurso ao TJ-SC, o réu — que era vereador, mas assumiu a prefeitura após o impeachment do titular do cargo — disse que não pôde honrar o compromisso pela dificuldade financeira enfrentada pelo município. Segundo ele, atrasar o pagamento da previdência foi a solução para garantir recursos capazes de manter o pagamento dos servidores em dia.

SEGU



NOTÍCIAS JURÍDICAS

Para o desembargador Luiz Fernando Boller, relator do caso na 1ª Câmara de Direito Público do TJ-SC, ainda que incontroverso o fato de não ter havido o aporte da cota patronal no período, os demais relatos que vieram aos autos dão conta do esforço do administrador em gerir da forma possível os poucos recursos disponíveis em caixa.

"Não sobressai patente a existência de conduta dolosa e má-fé", disse

Boller. Sem comprovação do malferimento intencional dos princípios da administração pública, afirmou o magistrado, não há como manter a condenação. A decisão da câmara foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.

Fonte: Conjur

CASOS MZADVOCACIA

DECISÃO AFASTANDO A COBRANÇA DE VALORES POR USO DOS POSTES EM PELOTAS/RS - LEI MUNICIPAL Nº 6.685/2019

O Município de Pelotas editou uma norma (Lei Municipal nº 6.685/2019) que estabelece às empresas que utilizam o espaço aéreo das vias públicas, para a passagem de fios e cabos, a obrigação de obter autorização da municipalidade, mediante o pagamento de preço público, bem como a obrigação de apresentar um mapeamento das redes. Caso isso não seja feito, a empresa poderá ver aplicada multa contra si, bem como esse mapeamento poderá ser realizado pelo próprio Município.

Na nossa opinião a legislação é inconstitucional, porquanto cabe à União a competência para legislar sobre a matéria, devendo o Município restringir-se

às normas sobre construção civil. Dentre outros argumentos que acabam por fulminar a pretensão fiscal.

Nesse sentido o MZ Advocacia ajuizou ação em favor de sua cliente, com pedido liminar, pleiteando que fossem afastados os efeitos da referida legislação municipal, sendo obtida decisão favorável, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas, a qual afastou os efeitos dos artigos 2º e 3º da lei, bem como do parágrafo único do artigo 5º. Tais dispositivos são os que preveem a cobrança de preço público pela concessão de permissão por parte do Município, bem como a cobrança de multa pela não apresentação do mapa e cadastro de redes no prazo de 60 dias. Dessa feita, enquanto persistirem os efeitos da decisão liminar, o Município não poderá realizar qualquer cobrança da empresa com base nessa legislação.

Assessoria de Imprensa MZ Advocacia



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br